



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Cria a função de Doula no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada 2 (duas) funções de confiança de **DOULA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul – MS, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 2º. A função de Doula deve ser preenchido por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. São atribuições do Doula, conforme Lei Estadual nº 5.440, de 18 de novembro de 2019:

I - incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II - facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto;

III - informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

V - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;

VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

VIII - apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. São requisitos para provimento ao cargo de Doula a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - apresentação dos procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - documento que demonstre ou comprove sua certificação e/ou inscrição nas instituições de classe oficiais.

Art. 5º. É vedado a doula a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre eles:

I - aferimento de pressão;

II - avaliação da progressão do trabalho de parto;

III - monitoração de batimentos cardíacos fetais;

IV - avaliação de dinâmica uterina;

V - exame de toque;

VI - administração de medicamentos; e

VII - outros procedimentos estranhos à atividade da Doula.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará à Doula as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência; e

II - comunicação ao órgão ou entidade de classe que encontra-se credenciada ou associada, devendo este tomar as providências adequadas.

Art. 6º. A função de Doula passará a integrar o **Anexo IX** da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 com o símbolo **FCSA – 07**, com representação de até 30% incidente sobre o vencimento do cargo em comissão de símbolo DGAS-06.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de maio de 2023.

JOÃO ROQUE BUZOLI
Prefeito Municipal Interino
-Assinado Digitalmente-